



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



## AUTÓGRAFO DE LEI nº 44, de 30 de junho de 2021.

*“Estabelece normas para declaração de Utilidade Pública das entidades civis constituídas no Município de Catalão/GO., e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As sociedades civis, as associações civis e as fundações, constituídas no Município de Catalão/GO., que prestam serviços de forma desinteressada à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública desde que provem:

§ 1º Possuir personalidade jurídica e não tenham fins lucrativos;

§ 2º Que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

§ 3º Efetivo funcionamento há mais de um ano;

I – as exigências de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º provar-se-á mediante apresentação de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Estatuto Social e documento constitutivo devidamente registrados, atualizados.

**Art. 2º** Que seus direitos sejam pessoas idôneas;

I – a exigência de que trata o art. 2º, far-se-á mediante apresentação de Certidão Cível e Certidão Criminal Negativa, atualizada, de todos os diretores, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Considera-se inidôneos, para o fim do disposto no art. 2º, aqueles que tiver contra si condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

**Art. 3º** A declaração de utilidade pública será feita por Lei emanada do Poder Legislativo Municipal, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

  
Jair Humberto da Silva  
Presidente



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



**Parágrafo único.** As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos deverão dar publicidade, nos termos do art. 64, da Lei Estadual n. 18.025/2013.

**Art. 4º** Será cassada a declaração de utilidade pública da sociedade, associação ou fundação quando deixar de cumprir os requisitos estabelecidos no art. 1º ou se envolver em movimentos ou atividades contrárias à ordem, ao regime as leis vigentes do País.

**Art. 5º** Qualquer cidadão poderá requerer ao Poder legislativo, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I – deixar de cumprir os requisitos previstos no art. 1º desta Lei;

II – tenha contra si ou os membros da diretoria, decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão da improbidade administrativa, má gestão de recurso público, ou prática de crimes contra a economia popular, a fé pública ou patrimônio público.

**Parágrafo único** - A entidade que tiver seu ato de declaração de utilidade pública revogado não poderá obter novo título no período de 05 (cinco) anos contados da data da decisão.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogado a Lei n. 1.328, de 2 de dezembro de 1993.

**Jair Humberto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão